



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 84, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da COREMU e dos Programas de Residência Multiprofissional e Residência em área Profissional da Saúde.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.033771/2022-55 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 27 de outubro de 2022, constante da Ata nº 24/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento Interno da COREMU e dos Programas de Residência Multiprofissional e Residência em área Profissional da Saúde, como segue:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA DOS PROGRAMAS

Art. 1º Este regimento objetiva orientar e disciplinar o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com base nas orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e legislações pertinentes.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Pelotas são promovidos e financiados pelo Ministério da

Educação em caráter permanente e contínuo, mediante a avaliação dos Programas e a manutenção de seu reconhecimento pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e aprovados pela Universidade Federal de Pelotas.

§1º A instituição formadora e certificadora dos Programas é a Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§2º A instituição executora dos Programas é a Universidade Federal de Pelotas, representada pelas suas Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos suplementares, de acordo com seus regimentos internos e projetos pedagógicos:

I. Para o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Oncologia, Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde da Criança e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, o executor é o Hospital Escola/Ebserh.

II. Para o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Clínica Médica de Equinos, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Clínica Médica de Ruminantes, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Clínica Médica em Animais de Companhia, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Clínica Cirúrgica em Animais de Companhia, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Patologia Clínica Veterinária, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Anestesiologia Veterinária, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Saúde Animal Integrada a Saúde Pública, o executor é o Hospital Veterinário/Faculdade de Veterinária.

III. Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Saúde Coletiva, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Patologia Animal, Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Medicina Veterinária Preventiva e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, o executor é a Faculdade de Veterinária.

IV. Programa de Residência em Área Profissional da Saúde: Medicina de Animais Silvestres, o executor é o Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS), ligado ao Instituto de Biologia.

Art. 3º Todos os programas de residência que compõe a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), da UFPel, deverão ser autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e estarão sujeitos às normas emanadas por esta última.

Parágrafo Único - A COREMU manterá atualizado, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e sistemas de gestão acadêmica, o cadastro de programas gerenciados e ofertados.

Art. 4º A metodologia geral dos Programas é baseada em sistemáticas ativas de aprendizagem voltadas para a construção do conhecimento e para a autoaprendizagem. Oportuniza aos residentes vivências que os levem a adquirir uma compreensão da realidade a partir da articulação ensino-serviço e de processos de ação-reflexão-ação, voltados para a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e de seus respectivos cenários de atuação.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação, destinadas a profissionais da área da saúde, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação específica de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com que dispõe o artigo 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 6º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição formadora têm como objetivos fundamentais e indivisíveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos profissionais da área da saúde para melhoria e qualidade na assistência à comunidade, sendo necessário para tal, que o residente cumpra eticamente e de forma integral as atividades práticas e teóricas constantes dos mesmos.

Art. 7º A estrutura e funções envolvidas na implementação dos Projetos Pedagógicos (PP) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), Coordenação dos Programas, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

Art. 8º A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 9º As propostas de criação ou modificação de componentes curriculares, teóricos e práticos, de cada Programa de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde, deverão ser encaminhadas à COREMU que, após análise, deliberação e votação, as apresentarão à Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu Residência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Do funcionamento

§1º Os Profissionais de Saúde Residentes deverão atuar em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 60 horas, totalizando uma carga horária de 5.760 horas para os programas com 24 meses de duração e de 8.640 horas para programas com 36 meses de duração.

§2º A carga horária dos Programas será desenvolvida com 80% (oitenta por cento) de atividades práticas ou teórico-práticas e com 20% (vinte por cento) de atividades teóricas. As 60 horas semanais do Programa serão distribuídas da seguinte forma:

I. Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde

a) Atividades de atenção à saúde individual e coletiva em unidades de saúde, desenvolvidas de forma multi e interdisciplinar no âmbito da atenção primária, secundária e terciária de acordo com as necessidades das Áreas Profissionais e Área de Concentração;

b) Planejamento, gestão, avaliação e controle social.

II. Atividades teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras.

III. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

a) Estas atividades são desenvolvidas na forma de seminários, discussão de casos clínicos, seminários integrados, rodas de discussões envolvendo grupos de saúde coletiva ¹ e/ou núcleos profissionais ² e/ou multiprofissionais.

1. As **rodas da saúde coletivas são consideradas** espaços de discussão para refletir sobre as vivências no serviço, fazendo articulação com os saberes e competências do campo da saúde coletiva.

2. As **rodas do núcleo profissional são** espaços de discussão e elaboração das práticas e ações vivenciadas por cada área, considerando os conhecimentos, habilidades e atitudes construídas coletivamente nos diferentes espaços de saúde.

CAPITULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

Art. 11. A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente.

b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos. (Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015).

§1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Art. 12. Da constituição:

a) Um coordenador e seu suplente, que responderão pela comissão;

b) Os coordenadores dos programas, assim como seus eventuais suplentes;

c) Um Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde;

d) Um representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

e) Um Representante e suplente de tutores dos programas de Residência;

f) Um Representante e suplente de preceptores dos programas de Residência;

g) Representante do gestor local de saúde;

h) Um Representante do Hospital Escola da UFPel e seu suplente;

i) Um Representante da Faculdade de Veterinária e seu suplente.

Art. 13. Da Eleição:

I. O Coordenador da COREMU e seu adjunto deverão ser eleitos por meio de votação direta entre os membros da COREMU e nomeados pelo Reitor da UFPel.

II. Os Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde e seus adjuntos deverão ser eleitos e indicados pelo NDAE do seu respectivo Programa para a homologação na COREMU e nomeação pelo Reitor da UFPel.

III. O representante dos tutores e seu suplente deverão ser eleitos entre todos os profissionais envolvidos nos NDAEs dos programas de residência e nomeados em portaria pela COREMU.

IV. O representante dos preceptores e seu suplente deverão ser eleitos entre todos os profissionais envolvidos nos NDAEs dos programas de residência e nomeados em portaria pela COREMU.

V. O representante do Gestor Local e seu suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas e nomeados em portaria pela COREMU.

VI. O representante da Unidade Instituição Executora (Faculdade de Veterinária da UFPel e Hospital Escola da UFPel) e seu suplente serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Veterinária e pela Superintendência do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas e nomeados em portaria pela COREMU.

VII. Os residentes elegerão seus representantes e seus suplentes, anualmente, podendo o mandato ser renovado por mais um ano, com direito à voz e voto, comunicando, por ofício, à COREMU.

§ 1º São elegíveis, à Coordenação da COREMU, preceptores, tutores e docentes que compõem o Programa de Residência integrante do corpo docente da instituição de saúde.

§ 2º Os cargos de Coordenação da COREMU, de Coordenador dos Programas Multiprofissionais e em Áreas Profissionais, de Representante do Gestor local e de Representante da Instituição Executora e seus respectivos suplentes deverão ser ocupados por período de 2 (dois) anos podendo haver recondução ao cargo. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos legais, participando das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 14. São atribuições do Coordenador da COREMU:

- I. Convocar as reuniões da COREMU presidindo-as;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações da COREMU;
- III. Coordenar a execução das atividades da COREMU,
- IV. Representar a COREMU junto a CNRMS/MEC e em órgãos competentes;
- V. Fazer cumprir o calendário dos Programas;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria da COREMU;
- VII. Responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa da COREMU;
- VIII. Manter informações atualizadas dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFPel junto à CNRMS/MEC, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento dos mesmos;
- IX. Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC;
- X. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à CNRMS/MEC que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XI. Coordenar o processo de avaliação dos programas;
- XII. Coordenar e acompanhar o processo Institucional de pagamento de bolsas;
- XIII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.

Art. 15. A COREMU reunir-se-á no mínimo bimestralmente seguindo o calendário anual próprio pré-estabelecido ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação do Coordenador e/ou da metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de quórum de inicialização de maioria absoluta e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com quórum de maioria simples, no mesmo local.

Art. 16. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU, em votação atendendo ao quórum de deliberação de maioria simples, o Coordenador terá direito a voto de qualidade somente em caso de empate na votação.

Parágrafo único - Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 17. A COREMU contará com assistente administrativo.

Parágrafo único - São atribuições do assistente administrativo da COREMU:

- a) secretariar as reuniões da COREMU, preparando pautas e redigindo atas.
- b) redigir ofícios, atas, portarias internas, correspondências, cartas, memorandos.
- c) receber/expedir documentos em geral referentes aos Programas.
- d) receber, selecionar, ordenar, encaminhar protocolar e arquivar documentos.
- e) organizar e manter atualizada a agenda.
- f) filtrar e despachar e-mails.
- g) atender telefonemas, filtrar ligações.
- h) realizar agendamento de salas de aulas, locais para reuniões, etc.
- i) manter comunicação com a Reitoria, Pró-Reitorias da UFPel e com a CNRMS sobre assuntos burocráticos dos Programas.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS

Art. 18. As atribuições dos Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde, estão definidas na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

Art. 19. A função da coordenação de Programa de Residência Multiprofissional e de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 20. Ao coordenador do programa compete:

- I. fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. garantir a implementação do programa;
- III. coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-

Serviço - CIES;

X. responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 21. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração/profissional, com as seguintes responsabilidades:

I. acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 22. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

I. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;

IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 23. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 24. Ao tutor compete:

I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 25. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 26. Ao preceptor compete:

I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III. elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII. participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII. proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Parágrafo único: As funções de docente, tutor e preceptor podem ser exercidas por técnicos e/ou docentes da instituição executora, formadora e/ou convidados de outras instituições parceiras dos Programas de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 27. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional ou de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I. conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

VIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X. buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI. zelar pelo patrimônio institucional;

XII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 28. Ao residente será concedida bolsa garantida pelo Ministério da Educação.

§1º O residente será inscrito na Previdência Social assegurando os seus direitos, como prevê o §2º do artigo 4º da Lei Nº. 6.932, de sete de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 29. Havendo interrupção temporária do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde por parte do residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§1º O residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou Residência em Área Profissional da Saúde credenciado pela CNRMS, poderá requerer o trancamento da matrícula, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§2º O requerimento de que trata o §1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Multiprofissional em Saúde ou Residência em Área Profissional da Saúde.

§3º Os residentes farão jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser fracionados em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Art. 30. Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. núpcias: oito dias consecutivos;

II. óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III. nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos, para os residentes do sexo masculino, podendo a licença-paternidade ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que solicitada pelo residente até dois (2) dias úteis depois do nascimento, conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. A residente do sexo feminino terá direito a 120 (cento e vinte) dias de afastamento por motivo de parto ou adoção, período no qual estará assegurado o pagamento do salário-maternidade, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). A licença-maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que solicitada pela residente até o final do primeiro mês após o parto, conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único - o período de afastamento do Programa deverá ser prorrogado por igual tempo para fins de complementação da carga horária total da atividade prevista para o aprendiz.

CAPITULO V

DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 31. O candidato ao Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFPel deverá:

a) apresentar diploma de graduação da respectiva área profissional, devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;

b) para as inscrições de Estrangeiros com Curso Superior no Exterior deverão apresentar os seguintes documentos: Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país, diploma de graduação revalidado, registro no respectivo conselho de classe do estado do Rio Grande do Sul - Brasil e certificado de proficiência em português da validade de dois anos;

c) candidatos brasileiros que realizaram o curso no exterior devem apresentar o diploma revalidado;

d) submeter-se ao processo de seleção adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

Parágrafo único: O diploma deverá ser apresentado pelo candidato a residente, para fins da matrícula junto a Comissão de Residência Multiprofissional, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

Art. 32. Poderão ingressar nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFPel, profissionais da área saúde, de acordo com o edital

de abertura de vagas, formados por Instituições oficiais ou reconhecidos pelo Conselho Federal ou em Instituições estrangeiras, e devidamente registrados no Conselho Estadual das respectivas áreas profissionais, tendo o diploma devidamente revalidado, conforme portaria normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 33. O processo de seleção será planejado e conduzido pela COREMU conforme sua atribuição estabelecida pela Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015.

Art. 34. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da UFPel adotarão, no processo de seleção dos candidatos, prova classificatória.

§1º A prova objetiva classificatória selecionará para a segunda fase os candidatos conforme regulamentação do edital.

§2º A classificação final dos candidatos será homologada pela COREMU.

Art. 35. A COREMU preencherá as vagas remanescentes, chamando por ordem de classificação os candidatos até 30 (trinta) dias após o início dos programas, conforme Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos seguintes, respeitando-se a ordem de classificação e número de vagas remanescentes.

§3º Situações excepcionais serão definidas pela COREMU.

CAPITULO VI DO TREINAMENTO

Art. 36. O treinamento dos residentes será supervisionado por tutores, docentes e/ou preceptores de cada área, observada a proporção mínima de um tutor, docente e/ou preceptor de cada área para 04 (quatro) residentes.

Art. 37. O programa deverá proporcionar, ao residente, 80% de sua carga horária em atividades de treinamento em serviço ou supervisão, destinando-se o restante em atividades didáticas complementares.

Art. 38. As atividades didáticas complementares, ocupando até 20% da carga horária, podem ser desenvolvidas por meio de aulas expositivas, de seminários, de discussões em grupo ou de outras modalidades que exijam a participação efetiva do residente.

Art. 39. O treinamento, local e horários nas áreas básicas da Residência são disciplinados pelo NDAE – Núcleo Docente Assistencial Estruturante de cada Programa e registrados na COREMU.

CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 40. A avaliação do residente utilizará os seguintes mecanismos:

§ 1º Cada Área Profissional terá sua forma de avaliação segundo sua especificidade atendendo o projeto pedagógico.

a) avaliação dos componentes curriculares **teóricos ou teórico-práticos**: será feita pelo(s) Professor(es) Regente(s), conjuntamente com o(os) Professor(es) colaboradores pelo componente curricular. O controle de frequência dessas atividades será feito em documento próprio.

b) avaliação do desempenho dos componentes curriculares **práticos**: semestralmente, será realizada uma avaliação pelos tutores/docentes/preceptores que acompanharam o Profissional da Saúde Residente no cenário de prática. Se mais de um profissional do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Programa atuou no mesmo cenário de prática, a avaliação deverá ser realizada de forma conjunta.

c) auto avaliação: semestralmente, o Profissional da Saúde Residente fará sua auto avaliação, considerando as competências propostas no Instrumento.

§ 2º no fechamento de cada componente curricular, seja prático ou teórico, os documentos relativos à avaliação dos Profissionais da Saúde Residentes, bem como, as folhas de frequência devem ser encaminhadas para os Coordenadores de Área de Concentração e de cada Área Profissional, para ciência, e aos Professores Responsáveis para cadastramento no sistema Cobalto.

d) os critérios de avaliação de cada componente curricular deverão ser explicitados nas ementas/planos de ensino.

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41. A verificação do rendimento escolar será feita por componente curricular, de acordo com os Projetos Pedagógicos e Regimentos próprios de cada Programa de Residência em consonância com este Regimento, atendendo as orientações da CNRMS.

§1º O aproveitamento do residente em cada componente curricular será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao residente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao residente que, com autorização da COREMU, tiver trancado a matrícula;

§2º Será considerado aprovado na disciplina o residente que obtiver um conceito A, B, ou C.

§3º O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, no momento em que ocorra nova oferta do componente curricular.

§4º É obrigatória a frequência nas atividades práticas, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 42. Para concluir o Programa de Residência e obter certificado de conclusão é exigido, ao Profissional da Saúde Residente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- II. cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III. aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido neste Regimento;
- IV. apresentar, individualmente e com defesa, Trabalho de Conclusão de Residência, no formato de monografia com artigo científico, em área de domínio do Programa, com comprovação de protocolo de envio à publicação.

Art. 43. O Trabalho de Conclusão de Residência deverá atender as normas específicas para trabalhos acadêmicos da UFPel e/ou normas estabelecidas pela COREMU.

§1º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência será utilizado o mesmo critério da avaliação dos componentes curriculares.

§2º O candidato reprovado uma única vez no Trabalho de Conclusão da Residência terá oportunidade a uma nova defesa, em data a ser fixada pela coordenação do Programa, respeitado o prazo máximo de 3 (três) meses da defesa.

§3º O candidato poderá solicitar prorrogação da defesa, com anuência do orientador e do coordenador do programa, respeitado o prazo máximo de 3 (três) meses da data final do programa.

Art. 44. Sofrerá processo de desligamento do Programa de Residência o Profissional da Saúde Residente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos do Programa de Residência nos prazos estabelecidos;
- III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades teóricas e/ou práticas.

Art. 45. O Programa poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Coordenação de Programa e homologadas pela COREMU.

CAPITULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. Considerando somente a atuação de profissionais de saúde de nível superior nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde (Resolução CNS nº 287/1998), é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional da cada área, ficando, por via de consequência, o Profissional da Saúde Residente sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética de cada profissão.

Art. 47. O residente estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares, conforme o Regimento Geral da UFPel:

I. advertência verbal: o residente será advertido verbalmente pelo Coordenador de Área Profissional, com registro em ata e encaminhamento do fato para ciência e registro em reunião da COREMU.

II. repreensão escrita/advertência escrita: após a advertência verbal, se necessário for, o Coordenador de Área de Concentração e/ou o Coordenador de Área Profissional e Coordenador de

Programa, deverão entregar uma advertência escrita ao residente, na qual deve constar a reincidência e/ou outra falta. A advertência escrita deverá ser feita em duas vias, ambas assinadas pelo residente, sendo que uma será entregue a ele e a outra arquivada na COREMU. O fato deverá ser levado para conhecimento e registro em reunião da Comissão.

III. processo de Suspensão: em caso de persistência na falta já punida com advertência ou de outra que não tipifique motivo para aplicação de desligamento, o residente deverá receber, por escrito, a comunicação da aplicação de suspensão por 30 (trinta) dias, onde deverão constar os fatos que corroboraram para o emprego de tal penalização. A suspensão será aplicada pelo Coordenador de Área Profissional ou Coordenador de Área de Concentração e Coordenador de Programa, sendo levada ao conhecimento da COREMU, onde será consignada em ata de reunião. Durante o período de suspensão, fica suspenso também o pagamento da bolsa. Esse período deverá ser compensado pelo Profissional Residente após a data prevista para o término do programa.

IV. processo de Desligamento do Programa de Residência: quando as medidas anteriores já tenham sido tomadas e não tenham surtido efeito, deverá ser aberto o processo de desligamento do residente. Neste processo deverão constar a situação e as medidas que foram adotadas anteriormente com a documentação comprobatória dos fatos que deram causa à suspensão. Após sua instrução no sistema eletrônico de informações (SEI), o processo deverá ser encaminhado à COREMU que convocará reunião específica para analisá-lo, dando ciência ao residente que terá prazo de uma semana para apresentação de defesa escrita.

Art. 48. Todas as possibilidades de defesa devem ser oferecidas ao Profissional da Saúde Residente antes da decisão final, preservando o nome do profissional e da instituição.

Art. 49. Dependendo da gravidade da falta cometida, e de acordo com o código de ética de cada área envolvida, o processo de desligamento poderá ser solicitado antes mesmo do cumprimento das etapas anteriores.

Art. 50. Cada sanção a ser aplicada ao residente deverá ser comunicada em reunião da COREMU.

Parágrafo único - O não atendimento à entrega de folhas de frequência, avaliação do Programa de Residência e a auto avaliação, relatórios de participação em eventos, ou qualquer outra demanda oriunda da COREMU, acarretará automaticamente Advertência verbal ao residente. O residente que reincidir em três Advertências verbais pelo mesmo motivo estará sujeito ao processo de Suspensão e /ou Desligamento do Programa de Residência.

CAPITULO X DAS MATRICULAS

Art. 51. A matrícula dos candidatos aprovados em Processo Seletivo será realizada pela COREMU, no sistema acadêmico da UFPel, no prazo definido no edital de seleção dos Programas de Residência.

Art. 52. A partir da matrícula, o aluno passa a submeter-se ao *Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade*, ao *Regimento Geral dos PPGG "Lato sensu" - Residências na UFPel*, ao *Regimento Geral COREMU e dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde* e as *Normativas Internas* dos respectivos Programas.

CAPITULO XI

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 53. Os programas existentes da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Pelotas e os que venham a ser criados, terão a garantia de funcionamento assegurada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro dos recursos a eles destinados.

Art. 54. A UFPel garantirá ao Profissional da Saúde Residente, mediante convênio com instituições de saúde, enquanto em serviço:

I. repasse de bolsa de estudo financiada e com valor estipulado pelo Ministério da Educação, de acordo com a regimentação da CNRMS.

II. serviço básico e de apoio dispendo de pessoal adequado em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades do paciente e para o ensino dos residentes.

III. serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e dos requisitos mínimos do Programa de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem definidas para cada área ou especialidade, em conformidade com o disposto no item acima.

IV. serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para a elaboração de prontuários.

V. acesso à biblioteca atualizada com um acervo de livros e periódicos adequados e meios eletrônicos.

CAPITULO XII

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 55. O cumprimento das atividades previstas habilitará o Profissional da Saúde Residente a receber o título de Especialista.

Art. 56. Os certificados de conclusão serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que os registrará em livro apropriado, e reconhecidos por portaria ou resolução normativa da CNRMS/MEC.

Art. 57. Os certificados serão acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Obedecidas às normativas legais referentes à matéria aqui disciplinada, como também aos preceitos do *Regimento Geral dos PPGG "Lato sensu" - Residências na UFPel*, os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da COREMU "ad referendum" e levados posteriormente à apreciação e votação da COREMU.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação pela COREMU e COCEPE.

Art. 60. No início de cada Programa de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde, os residentes, por meio de seu representante, receberão uma cópia deste Regimento.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 03/11/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920844** e o código CRC **A25987C2**.